



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e oito minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa. Diante da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou a Excelentíssima Ministra Rosa Weber pela posse, como Presidente do Supremo Tribunal Federal, ocorrida no dia dez de agosto e parabenizou, também, o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, pela nomeação como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ocorrida no dia quinze de agosto. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, pela posse no Tribunal Superior Eleitoral, ocorrida no dia dezessete de agosto, com adesão dos demais componentes da Segunda Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 42400-49.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VÂNEA MARA DELVAZ ALVES, Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo, Advogado: Solange Cristina Maltezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 1970-11.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CHRISTINA HYGINO PORTO RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-RR - 10596-92.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKEETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): ALEXANDRA AZEVEDO DE PAULA, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamante; II - dar provimento ao agravo do reclamado; determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 11790-59.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): CARLOS MAURO DE SOUZA, Advogada: Cleideana de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1451-61.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDEVALDO GEORGE RODRIGUES, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): FILLIPE SILVEIRA DOS SANTOS EIRELI - EPP, Advogado: Alexandre Brandao Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 10885-52.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: Edilson Jose Mazon, Agravado(s): JOANA D ARC DIAS FURTADO, Advogado: Luís Carlos dos Santos, Advogado: Divar Nogueira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 11155-89.2018.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SARAIVA EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): DAVI LOURENCO DE AMORIM CIRINEU, Advogado: Natália Alves de Almeida, Advogado: Taiane Nogueira da Silva, Advogado: Vanessa de Oliveira Mikulski, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Ana Carolina Régly Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS 1: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. OBS 2: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1000509-14.2019.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAPHAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Christiam Mohr Funes, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogado: Ana Paula Tavares Borher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes; **Processo: RR - 10876-33.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): JOSUE RAMALHO DE SOUZA, Advogada: Maira Luise Silvestri Briculi, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Amanda Abid Loureiro, Advogado: Celia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Thiago Freire, Advogado: Katia Conceicao Neves da Silva, Advogado: Romualdo Adelino Degaspero, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito. OBS: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RR - 387-13.2018.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALDEVINO FELIX DE ABREU, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Najua Maria Sousa de Menezes, Recorrido(s): PLASNORTE COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME, Advogada: Luciana Rodrigues Atayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. OBS: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; **Processo: RR - 100655-94.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALESSANDRO SANTOS SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MATHUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Advogado: Alexandre Olavo Lima da Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Raphael da Silva Cunha, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Lia Susana Soares de Souza Poubel, Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente à totalidade do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. OBS: Diante da



ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; **Processo: RR - 100792-76.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE BENEDITO FERREIRA LEITE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA., Advogada: Caroline Pancardes Vidigal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. OBS: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; **Processo: RR - 1000007-43.2018.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Ana Paula Rocha Barra, Advogado: Kassimira Luana Almeida Sena, Advogada: Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Katia Daiane Brunelli, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Recorrido(s): JAMILE SILVA MOURA PEDRO, Advogada: Alessandra Monaliza de Andrade Neves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito. OBS: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RR - 1000484-45.2019.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALEX SANDRO CARLOS BRAGA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, declarando, contudo, a suspensão da exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação. OBS: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do



Regimento Interno. OBS: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; **Processo: RR - 1000512-41.2019.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LEANDRO ANTONIO ELEOTERIO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): ALVES ARAUJO LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME, Advogado: Luís Felipe de Oliveira, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Juliana Parmezano Rosano, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. OBS: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; **Processo: RR - 1000542-65.2019.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALMIR CASSEMIRO CATAO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. OBS: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; **Processo: RR - 1001691-02.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EVERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Recorrido(s): RXS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO YOU, OFFICES IBITIRAMA, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da



situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; **Processo: ARR - 57800-89.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSILEIDA DA ROCHA PRAXEDES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. ASSALTO A AGÊNCIA BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR", por possível violação ao art. 927 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado o recurso de revista do reclamado. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: ARR - 849-89.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SUCESSÃO de LEOPOLDO PIRES PERES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 477, § 8º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado o recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: ARR - 1105-06.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETE EVA VENTURIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 340 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado o recurso de revista do reclamante. OBS: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ARR - 1637-97.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): ELENIR FRARE, Advogado: Marcelo Macioski, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - homologar o pedido de desistência parcial do recurso de revista formulado pela



reclamante, quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL"; e III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula nº 439/TST. Custas inalteradas. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: ARR - 10909-87.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA ROBERTA AZEVEDO CAMPAGNOLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado o recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: ARR - 518-61.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO PACKER, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Maristela Hertel, Decisão: I - por unanimidade conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. OBS: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; **Processo: RRAg - 10240-84.2018.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): TAYSE MIRANDA DE MOITINHO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o



quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno, que juntará voto convergente; **Processo: RRAg - 1000893-19.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO HENRIQUE SARTORI, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. OBS: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; **Processo: RRAg - 1001286-41.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): TALES CARDOSO DUARTE, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. OBS 1: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. OBS 2: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 10477-02.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 442-22.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PETROLEIROS. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PREVISTO NA LEI Nº 605/49. PERCENTUAL DE CÁLCULO", por violação do art. 7º, "a", da Lei nº 605/49 e, no mérito, considerando que o repouso semanal remunerado corresponde a 16,67% ou 1/6 do salário do empregado, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da reclamação trabalhista e, como consequência lógica, ausente a sucumbência da reclamada, excluam-se os honorários advocatícios; II - considerar prejudicado o exame do recurso de revista do sindicato-autor. OBS 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. OBS 2: a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2146-50.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PÁTIO ARAPIRACA, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Adir de Abreu, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES DESTINADAS À AMAMENTAÇÃO EM ESPAÇO DE SHOPPING CENTER. POSSIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA. APLICABILIDADE DO ART. 389, §2º, DA CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo o acórdão regional quanto à determinação de que o réu observe a obrigação de fazer do art. 389, § 1º, da CLT, permitir o cumprimento dessa obrigação por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais, sem prejuízo da amamentação; prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista. OBS 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. OBS 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente; **Processo: RR - 1646-84.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Recorrido(s): CAROLINE CÁSSIA DE DEUS GOMES MORAIS, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 10967-04.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA PAULA DA COSTA SPELTA, Advogado: Rene Andrade Guerra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica



suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. OBS 1: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. OBS 2: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 3: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1189-12.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Mônica Carraro Bremer, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo 2º reclamado; e II - homologar o pedido de desistência do recurso de revista formulado pela reclamante. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte F.M.S., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 12078-60.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogado: Luiz Gustavo Souto Caldo, Advogada: Regilene Santos do Nascimento Adami, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 118700-16.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carla Gusman Zouain, Advogada: Barbara Braun Rizk, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO RICARDO ABRANTES COUY BARACHO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o montante da indenização por danos morais para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas rearbitradas em R\$ 1.200,00 calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 60.000,00). OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte V.S.. OBS 3: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte F.R.A.C.B.; **Processo: ARR - 2423-**



69.2012.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA PEREIRA ABRAO, Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Presidente da Segunda Turma. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: o Dr. Rodrigo Silva Almeida, patrono da parte VERA LUCIA PEREIRA ABRAO, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurada o direito de sustentação oral, se necessário. OBS 3: o Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, patrono da parte ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurada o direito de sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 392-56.2019.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO MOREIRA, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 755-49.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): ANGÉLICA CAMARGO TEIXEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RRAg - 1210-25.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): JULIA FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamante; II - dar provimento ao agravo da reclamada para reexaminar o recurso de revista da reclamante, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JULIA FERNANDES RODRIGUES, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 77900-39.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Advogada: Joana Doin Braga Mancuso, Agravado(s): ANDERSON CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Dalbone da Cunha, Agravado(s): CARVALHO DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 21377-37.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAC - ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: André Luís Palmarante Ferreira, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA JARDIM CUBAS, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Gustavo Vearick, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte ANA LUCIA JARDIM CUBAS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 540-76.2016.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LEIVA LEVI INACIO, Advogado: Cicero Allysson Barbosa Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Silvana Naomi Sakai, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em relação às despesas com tratamento médico da reclamante, na forma de liquidação por artigos, nos estritos termos definidos no título executivo. Mantido o valor da condenação. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: o Dr. Cicero Allysson Barbosa Silva falou pela parte LEIVA LEVI INACIO; **Processo: RR - 10253-59.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Recorrido(s): CESAR NIGRI PAIXAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte CESAR NIGRI PAIXAO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10248-35.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VALMIR APARECIDO NUNES BASTREGHI, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Vinícius Katsumi Fugi, Recorrente e Recorrido: JBS S/A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao item "prêmio por produtividade - base de cálculo das horas extras", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios na base de cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST. II - Em seguida, suspender o julgamento do presente processo quanto ao recurso de revista da reclamada, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamada no item relativo ao "dano existencial", por violação ao art. 5º, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente. Valor da condenação e das custas inalterados. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso no tema. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa acompanhou o voto da Exma. Ministra-Relatora, mas com ressalva de entendimento. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Amanda de Lima Dourado falou pela parte VALMIR APARECIDO NUNES BASTREGHI; **Processo: ARR - 11617-35.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO FERREIRA AMORIM, Advogado: José Carlos Costa Borges, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno.



OBS 2: o Dr. Fernando César Teixeira, patrono da parte SÉRGIO FERREIRA AMORIM, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 11133-70.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA COSTA DO AMARAL MACHADO E OUTROS, Advogado: Rafael Pirogini Norberto, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "indenização por danos materiais paga em parcela única - redutor", por ofensa aos art. 950 do CC, e "valor da indenização por danos morais", por ofensa ao art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total fixado a título de indenização por danos materiais em parcela única; bem como reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada reclamante, totalizando R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula n.º 439/TST. Custas inalteradas."OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: o Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida falou pela parte TAKEDA PHARMA LTDA.. OBS 3: o Dr. Carlos Eduardo Rodrigues da Silva falou pela parte ALESSANDRA COSTA DO AMARAL MACHADO E OUTROS; **Processo: RR - 58100-74.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrente(s): SEBASTIÃO LOPES DA COSTA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extra, do período total correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS", por contrariedade à OJ n.º 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias sobre as férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS. Custas inalteradas. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1239-94.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Denise Pires Fincato, Recorrido(s): WALNY FRANÇA GOULART E OUTROS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do



Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Viviane Tavares Santana, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1926-11.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PROCOMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): JOAO ABUD JUNIOR, Advogado: Ricardo Azevedo Leitao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: o Dr. Ricardo Azevedo Leitão, patrono da parte JOAO ABUD JUNIOR, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 586-14.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogada: Tiala Soraia de Farias Carvalho, Advogado: Sérgio Luís Porto, Agravado(s): MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: o Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono da parte MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 10395-52.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCO AURÉLIO RUAS GALVÃO, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte MARCO AURÉLIO RUAS GALVÃO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 101812-35.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THIAGO PEREIRA LIMA, Advogado: Felipe Pires Queiroz, Advogado: Renata Araujo Martins, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Leticia Reed Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Renata Araujo Martins, patrona da parte THIAGO PEREIRA LIMA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1253-**



98.2010.5.01.0008 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TANIA MARIA MATIAS GOMES, Advogado: Álvaro Paes Leme, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte TANIA MARIA MATIAS GOMES, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RRAg - 239-37.2017.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GEAN ROQUE DA PURIFICACAO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogada: Giovanna Bastos Sampaio Correia, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte GEAN ROQUE DA PURIFICACAO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 794-71.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AKCEL HERMANO STORCH, Advogado: Fernanda Bissoli de Oliveira, Advogado: Gedeon Falcao Pereira, Agravado(s): CASA ELETRICA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Thainann Sesana Marchesini, Advogado: Ricardo da Ros Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: o Dr. Thainann Sesana Marchesini, patrono da parte CASA ELETRICA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 8300-90.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DA ROSA LOPES RESENDE, Advogado: Eduardo Portes de Carli, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1152-95.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAQUEL ARRUDA GHILARDI ABDELMASSIH, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): ROBERTO SOARES COLETTI, Advogada: Zulmira da Costa Bibiano, Decisão: por unanimidade, registrar a realização de acordo, devidamente homologado, informado por meio da petição nº 394177/2022-5, cuja juntada ora se determina, pelo que resta sem objeto o recurso interposto, impondo-se a devolução dos autos à instância de origem. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1000600-77.2019.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): SELMA SOARES CASTRO, Advogado: Antonio Paulino da Silva



Junior, Decisão: , por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. OBS 2: Ressalvou entendimento, com juntada de voto convergente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes; **Processo: Ag-RRAg - 655-89.2016.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIA CRISTINA HARDT, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: ED-AIRR - 546-88.2020.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO, Advogado: Rodrigo Spinelli, Embargado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., Advogada: Roberta Cardoso Farias, Advogado: Mateus Smaniotto da Paixão, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão; e II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema “dano moral”, por possível violação do art. 186 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 414-65.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRISMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Maria de Fatima Costa Oliveira, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): MAURICIO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Analinda Matias do Espírito Santo Silva, Advogado: Cléiton Márcio Santos Souza, Advogado: Márcio Guia Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 558-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): BELMIRO MENDES JÚNIOR, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Giovanni Reinaldin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 7º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 561-44.2018.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA VITORIA SANTOS PIRES, Advogado: Felipe dos Anjos Figueiredo Vieira da Silva, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA,



Procuradora: Dâmia Bulos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 596-17.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AHLÁI ROSA DA SILVA RASCADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: ARR - 639-41.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZA SALETE GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EQUIPAMENTO DE RAIOS X MÓVEL. EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO IONIZANTE. ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Reversão dos honorários periciais às reclamantes, dos quais ficam dispensadas em face da gratuidade de justiça, nos termos da Súmula 457 do TST. Indevido também o pagamento dos honorários advocatícios, ante a reversão da decisão. Prejudicada a análise dos demais temas relacionados ao adicional de periculosidade pela perda de objeto. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 652-12.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS MELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 693-58.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Harianna dos Santos Barreto, Advogado: Saulo Veloso Silva, Advogado: Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): RUTH CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Danitiele Maringolo Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 731-20.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi,



Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NELTON BRAGA DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 102, §2º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 770-86.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DJESSE CRISTINA CARDOSO RAMOS, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Advogado: Jaison Schmitt Rocha, Agravado(s): NEGRESCO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Afonso Jose Ribeiro, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 784-53.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOILDO MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Trindade da Silva Henrique, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 881-70.2019.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JECYCLEI FREITAS DE SOUZA, Advogado: Ana Cláudia Conde Vieiralves, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysso Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 963-77.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andre Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): FRANCISCO ELZAIRTON DE ASSUNCAO, Advogado: Francisco C. Tolstoi S. de Alfeu, Advogado: Airton Libório Viana Alencar, Advogado: Gabriel Vale Bede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 975-48.2019.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Santos Calegari, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): ESDRA LOPES DE SINAI,



Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 975-89.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BENEDITO HUMMEL, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor análise do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1060-92.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HUMBERTO CARLOS ROSSETTE, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANOS MORAIS. DOENÇA DEGENERATIVA. LESÃO DE MENISCO EM JOELHO. NEXO CONCAUSAL COMPROVADO. LAUDO PERICIAL", por possível violação ao art. 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1203-42.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILAINÉ BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ESPÓLIO de RUBENS CAPORAL E OUTRA, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 1267-03.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES ROÇADAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante, para melhor exame do recurso de revista da reclamada, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: ED-RR - 1461-05.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): RAPHAEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar, quanto à



condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, que cabe ao reclamante optar pela percepção deste ou do adicional de periculosidade que já lhe é pago. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-ARR - 1484-85.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTA SANTOS FONTOURA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1516-31.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILDA DOS SANTOS ANTONINO, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 1759-29.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravante(s) e Agravado(s): ANGELO CARLOS DO ROSARIO, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Arnaldo Aparecido Coração, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RRAg - 1851-55.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAULO ANDRE DE CARVALHO, Advogado: Davydson Araujo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Heládio Scholz Júnior, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o reexame do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 1984-86.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIBELE LEANDRO PEREIRA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: ARR - 2001-19.2014.5.03.0014 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILCITUDE. ISONOMIA SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas Inalteradas. OBS 1: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: ARR - 2818-93.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ GRAMELISCH, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTERMAN LTDA. - ME, Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a natureza e os objetivos do contrato firmado entre as reclamadas; e II - declarar sobrestada a análise do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas mantidas. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RRAg - 5119-68.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Diego Seixas Rios, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): HENRIQUE REINERT LOPES DIAS, Advogado: Augusto César B. F. Borges, Advogada: Gabriele Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 5399-13.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KATLEEN WICK MOVIO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-ED-ARR - 10074-22.2016.5.18.0004 da 18a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): DOUGLAS LOPES DE BRITO E OUTROS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 10234-81.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, Recorrente(s): ODETE CRISP MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REFLEXOS EM AVISO-PRÉVIO. ADESÃO AO PDV", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto aos reflexos da condenação do adicional compensatório no aviso-prévio, nos termos postulados nos embargos declaratórios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a matéria. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante, bem como do tema remanescente do agravo de instrumento interposto pela reclamada - "incorporação da gratificação pela média". OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 11023-23.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rosano Camargo, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ELISSON MENDES DUARTE, Advogado: Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da segunda reclamada, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RRAg - 11209-58.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANO TEIXEIRA QUERES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 11257-57.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Recorrido(s): ANA LUIZA OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E



CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, decretar a ausência de vínculo direto da reclamante com a agravante, afastar o enquadramento da reclamante da categoria dos bancários e os demais conseqüentários daí decorrentes, limitando-se sua condenação a responder, de forma subsidiária, pelas verbas devidas pela empresa prestadora dos serviços. Custas inalteradas. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 11270-71.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): MARCELLA SOUZA BARCELOS COSTA, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-ED-RR - 12619-06.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): FRANKLYN CARDOSO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 14800-64.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KLEBER CALDAS LOPES, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto índice de correção monetária aplicável, por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RRAg - 20875-27.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO SILVA DIAS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar



provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", por possível contrariedade à Súmula 463/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 21076-76.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARA SOLANGE FARIAS DA ROCHA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogado: Raquel Ines Hilbig Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 21329-46.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDIMILSON FERREIRA PEREIRA, Advogado: Iotar Nunes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-ARR - 21932-08.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BORRACHAS VIPAL S A, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): QUELEN CRISTIANE BITTENCOURT CHAVES, Advogado: Leandro Jaime Cipriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 24556-35.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Joao Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Elaine Leite de Moura, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): VALDES ALVES DA SILVA, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária aplicável, por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 94300-60.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ADEMIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrente(s): AMBEV



S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS", por contrariedade à OJ nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias sobre as férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 101247-66.2018.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 101438-71.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SOLANGE LIMA DE SOUZA, Advogado: Bruno Bianco, Advogado: Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: William da Silva Ferreira, Advogado: André Lopes Leal, Advogado: Marcelo A. de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 144400-28.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSILENE KATTIA DE SOUZA, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 311500-46.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEZÁRIO SILVA PORTO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000045-52.2018.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Marco



Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): ENGETRANS CONSTRUCAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RRAg - 1000066-25.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER LUCIO MAIA, Advogado: Francisco José de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 1000113-10.2019.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Cleber Pinheiro, Agravado(s): ELIENE FLORENCO LIMA, Advogado: Ronaldo Castel Bisinoto, Agravado(s): BRASCOBRA CENTER LTDA E OUTRAS, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Advogado: Rovânia Braia Spósito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000202-31.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ROSIMEIRE DE JESUS SANTANA LOPES, Advogado: Aline Regine Araujo de Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000227-71.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUAN HECTOR MUNOZ VALLEJOS, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): B & B CHEMICAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): FISCH & FISCH AVALIACOES E SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - ME, Advogado: Gilson Martins Gusto, Agravado(s): ACTION - TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000240-45.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ADRIANO GABRIEL SILVA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da



Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1000453-66.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CICERO TORRES GONZAGA, Advogado: Marcos Ricardo Rodrigues Pereira, Recorrido(s): MAMUTH TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Roberto Veloce Júnior, Advogado: Sergio Ricardo Siaudzionis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de periculosidade, a ser apurado sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), com reflexos em horas extraordinárias, horas noturnas, férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS e multa de 40% e aviso-prévio indenizado, com inversão do encargo dos honorários periciais respectivos à reclamada. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1000822-68.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCAS APARECIDO MARQUES, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI, Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Agravado(s): MULTTYCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 840, §1º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001170-22.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA, Agravado(s): NEFTON MARTINS PIAUI, Advogado: José Vicente de Souza, Advogado: Kaique Toni Pinheiro Borges, Agravado(s): SHALON AUTO CENTER ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 1001185-53.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARLETE DIAS DE CAMPOS SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 1001255-32.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Valéria Dabus, Advogado: Leonardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): SERGIO LEMOS DA SILVA, Advogado: Marcio Delago Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 1001397-26.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIAS TEIXEIRA DA SILVA,



Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Laércio Gallassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001639-75.2019.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Camila Galdino de Andrade, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Agravado(s): AUGUSTO HELIO DE SOUZA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da Reclamada para reexaminar o recurso de revista do Reclamante, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1001753-26.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HALVOR PETZET JUNIOR, Advogado: Gerson Gonçalves Amador, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS 1: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. OBServação 2: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000316-29.2019.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MAROCCO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Nelson Arini Júnior, Agravado(s): BOMMAR LOGISTICA LTDA, Advogado: Nelson Arini Júnior, Agravado(s): REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Alves Fernandes, Advogado: Chris Cilmara de Lima, Agravado(s): ELM TRANSPORTES LTDA, Decisão: chamar o feito à ordem o presente processo para anular o julgamento do dia 25/05/2022 e reincluí-lo em pauta para julgamento do agravo interno. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 210-72.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Kamilla Craveiro, Recorrido(s): EROS ANTONIO ALCANTARA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se,



na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 913-72.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: José Pinto Irmão, Recorrido(s): ANTONIO DE PAULA GUIMARAES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art.102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1005-33.2020.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LETI SANDRA DA SILVA STINGUEL, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que se manifeste acerca dos temas suscitados pela reclamante em sede de embargos de declaração e profira novo julgamento sobre a demanda, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1142-44.2018.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): JANE APARECIDA DA SILVA DE MIRANDA, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1158-15.2019.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Silva Araújo, Advogado: Rafael Alves Roselli, Advogado: Anderson Luis Gazola Eller, Agravado(s): EDSON DUARTE, Advogado: Renato Macedo Pecanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tópico atinente à compensação das horas extraordinárias com a gratificação de função; e dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1197-07.2018.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): FERNANDO VERISSIMO DE MELO FILHO, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1209-79.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): FABIANA ROSA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Marcos Grande Sonnenstrahl, Recorrido(s): ATITUDE TELECOM LTDA., Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1256-87.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lídia Alves Lage, Recorrido(s): SANDRA LOPES GODOY DIAS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas



reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1370-26.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANÓPOLIS, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Cerceamento de Defesa", e dar-lhe provimento quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Execução - Pedido de Retenção de Honorários Advocatícios Contratuais - Sindicato - Substituição Processual", determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: ARR - 1396-48.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNEA JANCOWSKI DE ÁVILA AREJANO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Jefferson Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada em relação ao tópico "auxílio cesta alimentação - natureza jurídica", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a natureza salarial do auxílio cesta-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tópico "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Em razão do provimento do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao tópico "auxílio cesta alimentação - natureza jurídica", resulta prejudicado o exame das teses recursais expostas no aditamento ao recurso de revista por ela interposto. Reduzo o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a correspondente redução do valor das custas judiciais em R\$ 80,00 (oitenta reais). OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1440-82.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GILMARIO DOS SANTOS BARAUNA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Kenia Farias Fonseca, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Juliana Cazé Moreira, Agravado(s): ASSA ABLOY BRASIL



INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1760-07.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): AMANDA CORREA PEREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1809-49.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado (s): GIOVANNI LIMA ACOSTA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, procedendo à análise conjunta dos agravos de instrumento do exequente e do executado, deles conhecer e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 10095-80.2019.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Recorrido(s): SORAYA SIMOES DE ALMEIDA DUARTE, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS.: Diante da



ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 10142-29.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMILIO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Recorrido(s): FERTRON AUTOMACAO E ELETRICA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Joao dos Reis Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA - COPRODIA, Advogado: Pedro Antonio dos Santos, Recorrido(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 10560-32.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DAIANE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Mário Baracho Thibau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 10580-76.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VALERIA MARIA DA SILVA FRACAROLI, Advogado: Evandro Demétrio, Advogado: César José de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICIPIO DE BORACEIA, Advogado: Gabriel Devidis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno do reclamado. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: ARR - 11129-28.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINA COSTA LOURENÇO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogada: Leticia Lopes Evangelista, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao critério de atualização dos créditos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS.: Diante da ausência justificada do



Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 11680-40.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO JOSE NEVES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 11802-26.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragao, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): MARCOS JOSE FIGUEIRA BRAZ, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Advogado: Hugo Andrade Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 11885-18.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Fábio Cunha Terra, Advogado: Gabriel Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 12012-51.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Maria Helena Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR -**



12149-49.2016.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Adalberto Marin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 17200-21.2006.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PARÁ CLUBE, Advogado: Jerry Wilson Silva de Souza, Agravado(s): BENEDITA SIMÕES DOS ANJOS, Advogado: Daniel Correa Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 20005-36.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ANTUNES FERREIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 20054-10.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SCHERING - PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): SIMONE SOUZA LOPES, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 20243-06.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GERALDO MONTE COSTA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 20616-45.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid



Renz Birnfeld, Advogado: David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 20755-65.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Laura Brum Thadeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável" para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 21338-20.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Tanise Lopes Furtado, Agravado(s): MARCELO LARROZA BOSENBECKER, Advogado: Rodrigo Wohlgemuth, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Emilson Cesar Coletto Fernandes, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 25972-35.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema prescrição trintenária sobre o pedido deferido de recolhimento dos reflexos de FGTS sobre as diferenças relativas ao auxílio-alimentação incorporado ao salário. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária dos Créditos Trabalhistas - Índice Aplicável". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária sobre o pedido deferido de recolhimento dos reflexos de FGTS sobre as diferenças salariais relativas ao auxílio alimentação incorporado ao salário. Determina-se, ainda, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 242100-37.2003.5.02.0054 da 2a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): OSVALDO RAMALHEIRO ROQUE, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): OMAR DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Agravado(s): ESDRAS RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CAIXETA, Agravado(s): RICARDO CAIXETA RIBEIRO, Agravado(s): JRC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA, Agravado(s): RICARDO CONSTANTINO, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): EDMILSON ALVES DOS SANTOS, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 1000251-04.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JESSICA MELO MADEIRA, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Renato Moya Colares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Evanir Claret Bueno, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Douglas Rissato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1000425-69.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes,



nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1000517-08.2019.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAULO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): LIBBS FARMOQUIMICA LTDA, Advogado: Laura Mancilla Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1000741-73.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WELLINGTON GOMES DE SANTANA, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Recorrido(s): RICARDO IVO ROCHA CARDOSO 22917338857, Advogada: Sarah de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1000989-92.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUIZ ROGERIO VIEIRA BULCAO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Fábio Takezo Uchida, Recorrido(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Tanise Lopes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 1001202-92.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): EDNA MARIA MORAES DE MENDONCA, Advogada: Shirley Correia Frederico Morali, Advogado: Jean Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto



Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 1001344-15.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GUSTAVO SERPEJANTE ANTUNES, Advogada: Patrícia Renata Passos de Oliveira, Agravado(s): MARIA ELIZABETH GONCALVES MACHADO, Advogado: Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1001418-67.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALEXSSANDER SABARA GABRIEL, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CCSN - CONSORCIO CONSTRUTOR SACS NIPLAN, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RR - 1002123-03.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): THAIS ODAISA DE FREITAS GOMES, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RRAg - 1002216-95.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA DA SILVA CARMO, Advogado: Aparecido dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR CATERING FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Andréa Flores Ortunho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno; **Processo: RRAg - 1000347-46.2019.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LUZINETE DA SILVA MOTA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Sheila Aparecida Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Basso Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. OBS.: Diante da ausência justificada do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos do art. 93, VII, do Regimento Interno. Às dezessete horas e trinta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Helena Mallmann e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma